

**PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**  
**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Referência** : Pregão Eletrônico nº 06/2023.

**Assunto** : Recurso Administrativo

**Objeto** : Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência Odontológica ou Seguro Odontológico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento destinado aos empregados e diretores, bem como a seus dependentes diretos e legais, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, e com a Resolução Normativa RN nº 465/2021 da ANS, bem como seus anexos e alterações, e com as Resoluções Normativas RN nº 259/2011 – ANS, RN nº 469/2021 - ANS, RN nº 473/2021 – ANS, RN nº 478/2022 – ANS, RN nº 480/2022 – ANS e RN nº 536/2022 – ANS, além de outras pertinentes, durante a vigência do Contrato/Apólice, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Recorrente:

**DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA.**

Recorrida:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**

**1 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 1.1 Trata-se de Recurso interposto pela empresa DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA., por meio de seu representante legal, com espeque no art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei n.º 13.303/16 em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 006/2023.
- 1.2 Razões e contrarrazões encontram-se disponíveis para consulta, na íntegra, no portal de transparência da PRODAM, sítio <https://prodam.am.gov.br/aceso-a-informacao/pregao-eletronico-06-2023/>

## 2 DA ADMISSIBILIDADE

2.1 Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

## 3 DOS FATOS

3.1 O presente Pregão Eletrônico, o qual é conduzido através do portal de compras do governo federal – comprasnet, conforme disposto no edital, contém um único item a saber: Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência Odontológica ou Seguro Odontológico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento destinado aos empregados e diretores, bem como a seus dependentes diretos e legais, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, e com a Resolução Normativa RN nº 465/2021 da ANS, bem como seus anexos e alterações, e com as Resoluções Normativas RN nº 259/2011 – ANS, RN nº 469/2021 - ANS, RN nº 473/2021 – ANS, RN nº 478/2022 – ANS, RN nº 480/2022 – ANS e RN nº 536/2022 – ANS, além de outras pertinentes, durante a vigência do Contrato/Apólice, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

3.2 A empresa Recorrente DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA. é licitante e participou da sessão pública de lances, em 22/08/2023, ofertando lance no valor de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais), **sendo classificada em quinto lugar.**

3.3 A licitante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., **classificada em primeiro lugar com o valor global de R\$ 29.963,52 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), valor este abaixo do estimado pela Administração Pública,** foi convocada, em 22/08/2023, sendo considerada habilitada em 23/08/2023.

3.4 A licitante DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA., em 23/08/2023, manifestou intenção de interpor recurso, a saber: “Com fundamento no item 4.3.1 do Edital, esta licitante manifesta seu interesse em recorrer da decisão de declarar vencedor a licitante “INPAO”, considerando a INEXEQUIBILIDADE da sua proposta (art. 48, II da Lei n. 8.666/1993), que é inferior mais de 68% do preço orçado pela Administração e também inferior ao resultado entre o valor praticado atualmente e

a sinistralidade, o que macula o caráter competitivo do certame, dentre outros princípios da Administração.”

3.5 No dia 23/08/2023, o pregoeiro acatou a manifestação de intenção de interpor recurso abrindo prazo recursal.

3.6 Tempestivamente, em data de 28/08/2023, a empresa Recorrente apresentou o Recurso Administrativo requerendo a desclassificação da Recorrida. Em contrapartida, no dia 31/08/2023, a empresa Recorrida apresentou contrarrazões e solicitou a improcedência do Recurso, mantendo inalterada a decisão administrativa que aceitou a proposta da Recorrida.

#### **4 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

4.1 Afirma que a proposta da Recorrida no valor de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais) é inferior em mais de 68% ao preço orçado pela Administração.

4.2 Alega que é inferior, também, ao resultado entre o valor praticado atualmente e a sinistralidade dos últimos 12 meses.

4.3 Afirma que a Recorrida não será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais sem incorrer prejuízos.

4.4 Alude que o valor apresentado pela Recorrida ao ser inferior de forma tão significativa ao preço orçado pela Administração, macula o caráter competitivo do certame.

4.5 Que a inexecutabilidade da Proposta da Recorrida levanta a preocupação de que, caso a Recorrida seja contratada, possa não ser capaz de fornecer os serviços de qualidade exigidos pelo contrato.

4.6 Afirma ainda que a inexecutabilidade da Proposta da Recorrida pode implicar em violação de princípios basilares da Administração Pública, como a eficiência e a economicidade.

#### **5 DO PEDIDO DA RECORRENTE**

5.1 Requer a Recorrente:

a) Que seja provido o presente recurso para desclassificar a Proposta da Recorrida bem como todos os lances ofertados abaixo do que se apurar o mínimo para garantir a exequibilidade do contrato; e

b) subsidiariamente, seja determinada pela licitante vencedora, que proceda a juntada de planilha de custos, com a demonstração da viabilidade da proposta nos moldes em que se sagrou vencedora, após o que, a recorrente deverá ser intimada para se manifestar.

## **6 DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES**

6.1. Nas contrarrazões, a recorrida INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. alega que a Recorrente não requereu a anulação ou a revisão do ato que declarou a Recorrida como vencedora do certame, mas tão somente, fosse realizada diligência para a verificação da proposta vencedora.

6.2. Que a Recorrente não comprovou a regularidade de sua própria habilitação, tampouco requereu que sua proposta fosse reavaliada para o fim de ser reputada a mais vantajosa à Administração Pública.

6.3 Afirma que a referida postura da Requerente é incompatível com o instituto dos Recursos em Direito.

6.4 Alega que a impugnação imotivada é desprovida de finalística, de modo que torna-se evidente a falta de interesse de agir da Recorrente.

6.5 Que o Recurso Administrativo deve ser renegado, sem análise do mérito, pela Recorrente ter se limitado a impugnar a declaração da Recorrida como vencedora do certame, sem comprovar a sua própria regularidade e requerer a reavaliação de sua proposta como mais vantajosa ficando clara a ausência do interesse de agir.

6.6 Afirma ser mera suposição da Recorrente a alegação de inexequibilidade do objeto.

6.7 Que o valor máximo aceitável não se confunde com a estimativa de orçamento do objeto e que a estimativa somente delimita que as propostas das licitantes tenham de ser inferiores a tal valor.

6.8 Que se pode constatar, vide Balanço Patrimonial, bem como na declaração dos índices financeiros, a saúde financeira da Requerida.



6.9 Alude ainda que a capacidade de pagamento da Recorrida, tanto no curto, como no longo prazo, são significativamente elevados e incontestáveis, destacando-se o patrimônio líquido de mais de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

6.10 Afirma que o sinistro médio obtido pela Recorrida no ano de 2022 foi de 42,9% para um ticket médio de R\$ 7,86, que corresponde a R\$ 3,37 de sinistro, o que demonstra que o sistema de mutualidade da carteira que baliza os Planos Odontológicos sustenta facilmente um sinistro de 70% em um ticket de R\$ 4,59 que corresponde a R\$ 3,21 de sinistro, ou seja, ambos correspondem a aproximadamente R\$ 3,00 de sinistro.

## 7 DO PEDIDO DA RECORRIDA

7.1 Requer a recorrida:

- a) Que seja negado provimento ao Recurso interposto pela Recorrente; e
- b) Que mantendo-se “in totum” a r. decisão, por consequência seja adjudicado o objeto da licitação.

## 8 DA ANÁLISE

8.1. Em que pese a Recorrente ter fundamentado sua peça na lei 8.666/93, a PRODAM, sendo uma Sociedade de Economia Mista, está sob a égide da Lei 13.303/2016.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, **da sociedade de economia mista** e de suas subsidiárias, **abrangendo toda e qualquer** empresa pública e **sociedade de economia mista** da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos. **(grifo nosso)**

8.2 Dito isto, após apreciação dos fundamentos elencados no recurso interposto pela empresa DENTAL-PAR – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA., bem como dos embasamentos apresentados nas contrarrazões interposta pela empresa INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., passamos a análise do mérito.

8.3 Em sua Peça Recursal, a Recorrente afirma que a Proposta da Recorrida é inexequível sendo o valor apresentado insuficiente para suportar os custos decorrentes do contrato alegando que a Recorrida não será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais sem incorrer em prejuízos, o que contraria a noção de exequibilidade e coloca em risco a execução adequada dos serviços licitados.

8.4 Diante disso, com fulcro no Art. 56, III, §2º da Lei 13.303/16, a saber:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista **poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, na forma do inciso V do caput. **(grifo nosso)**.

8.5 Juntamente com o item 18.6 do Edital do Pregão Eletrônico 06/2023:

18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, **em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. **(grifo nosso)**.

8.6 Assim sendo, foi aberta diligência no dia 29/08/2023 solicitando da Recorrida apresentação de Planilha de Custos, Contratos e Notas Fiscais que comprovem que a Licitante pratica os preços ofertados no Pregão 06/2023 concedendo prazo de 02 (dois) dias para a apresentação.

8.7 No dia 31/08/2023, portanto, tempestivamente, foi recebido, via e-mail, documentos da Recorrida com a juntada de Contratos, Notas Fiscais, Planilha de Custos e Justificativa.

8.8 Dentre os documentos enviados, vale destacar o Contrato firmado em agosto de 2022 com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por beneficiário. Juntamente com

esse Contrato foram enviadas as respectivas notas fiscais de competência dos meses de maio, junho e julho que comprovam o valor firmado em Contrato.

8.9 Outro ponto que vale destaque é a planilha de custos apresentada com a demonstração de resultados baseado no último lance ofertado pela Recorrida pelo período de 12 (doze) meses. A Recorrida demonstra em planilha os descontos com impostos sobre receitas (ISS, PIS e COFINS), Despesas Administrativas e Impostos sobre o Lucro (IRPJ e CSLL).

8.10 Diante da documentação apresentada, vale ressaltar também, como procedimento de praxe da PRODAM, além da diligência realizada pelo Pregoeiro, foram enviados à Gerência de Contabilidade no dia 22/08/23 os documentos pertinentes à Qualificação Econômico-Financeira.

8.11 No mesmo dia, a Gerência de Contabilidade da ProdAm, após análise documental conforme item 1.8 e seus subitens, todos do Anexo 2 do Edital - Qualificação Econômico-Financeira, emitiu seu Parecer Contábil não pontuando nada que desabone a documentação da Recorrida no que se trata de saúde financeira. Foram analisadas a Certidão de Falência, O Balanço Patrimonial do último exercício, o Índice de Liquidez Geral, Certidão de Habilitação Profissional do respectivo Contador e o Capital Social da Empresa.

8.12 Vale mencionar, que houve na licitação uma grande disputa na fase de lances pelas empresas participantes e ainda, que diversas empresas apresentaram preços compatíveis com o da melhor classificada, como se observa na ordem de classificação. Informar ainda, que foi analisada a exequibilidade das propostas de preços conforme registro na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, onde se observa o atendimento de todas as exigências do Edital, devidamente analisado pela Comissão de Licitação, inclusive por meio de diligências junto a empresa, conforme e-mail de análise e resposta.

8.13 Como se vê, a Lei 13.303/16, em seu art. 56, III, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados como bem conceituado Renato Geraldo Mendes aqueles que *“não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”*.

8.14 Tal previsão legislativa destina-se, a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.



8.15 No entanto o § 2º do mesmo art. 56 prevê a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Tal entendimento tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

8.16 O mesmo está contido no Acórdão 1079/2017 Plenário:

“A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e **deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços**, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada”. **(grifo nosso)**.

8.17 Nos prazos previstos para apresentação das contrarrrazões foi concedido à licitante declarada vencedora a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.18 A esse respeito, encontramos na Doutrina de Marçal Justen Filho, onde afirma que:

*“A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada”.*

8.19 Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernentes à análise de exequibilidade e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexequibilidade.





## 9 DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, analisando detidamente cada ponto do recurso e das contrarrazões apresentadas, bem como na legislação de regência aplicável ao caso em comento, e ainda nos entendimentos jurisprudenciais correlatos, tem-se por insuficientes as justificativas apresentadas pela recorrente para modificar a decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 10 DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, CONHEÇO das razões e das contrarrazões ao recurso por tempestivos, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Mantida a decisão, encaminhado a presente manifestação à autoridade competente para deliberação, nos termos da legislação de regência.

Manaus, 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

**THALES GOMES WANDERLEY**  
Pregoeiro